

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 002.2016



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFSF reuniu-se no dia 24 de Junho de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 008, 009, 010, 011, 012, 014 e 025 de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr. (titular), os Auditores, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone (suplente), Dra. Tarsila Machado Alves (suplente), Dr. Julia Galhego Meireles (suplente) e a posse do Dr. Ramon Bisson Ferreira como novo auditor suplente. Os titulares ausentes apresentaram justificativas. Pelo procuradoria o Dra. Patrícia Reali da Silva e Pela LNF estiveram presentes o Sr. Guilherme José Brandão Silva.

Às 14:15 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Roberto Pugliese informando sobre as melhorias que estão sendo realizadas para a continuidade da 2ª Comissão Disciplinar e agradece por todo o trabalho empregado.

A seguir, após efetivar a posse do auditor suplente Dr. Ramon B. Ferreira, solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início. Realizado o sorteio de relatorias e iniciados os julgamentos, foram estes os resultados:

1) PROCESSO Nº 014.2016

Denunciados:

- Sr. Alexandro FAVARETTO, auxiliar técnico da equipe ALAF, por infração ao artigo 243-F, 243-B e 243-C E 258-B ambos do CBJD;
- Sr. Alexandre Heisler, Presidente da equipe ALAF, por infração ao artigo 243-F E 258-B ambos do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Defensor: Dr. Eneidir Cristino

Decisão:



CRESOL



KRONA
TURBOS E COMÉRCIO



Por maioria dos votos, desclassificar do artigo 243-F, 243-B e 243-C e condenar Alexandre Favareto, auxiliar técnico no artigo 258 a condenação de 4 jogos reduzido para 2 jogos e no artigo 258 – B em 2 jogos reduzidos em 1, totalizando a pena em suspensão de 3 partidas.

Por maioria dos votos, desclassificar do artigo 243-F e condenar Sr. Alexandre Heisler, Presidente da equipe da Alaf no artigo 258 a condenação de 60 dias reduzidos para 30 dias e no artigo 258-B, condenação de 30 dias reduzido para 15 dias, totalizando a pena em 45 dias.

2) PROCESSO Nº 025.2016

Denunciados:

- Equipe S.C. Corinthians Paulista, por infração ao artigo 213 do CBJD;
- Equipe Guarapuava, por infração ao artigo 211 e 213 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor: Dr. EneDir Cristino - Corinthians

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho – Guarapuava

Testemunha: Dr. Lorenzo Engel Fontana (ouvida como informante)

Decisão:

Por maioria dos votos, condenar a equipe S.C. Corinthians Paulista no artigo 213 em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reduzidos pela metade.

Por maioria dos votos, condenar a equipe Guarapuava, condenar no artigo 213 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzidos pela metade e perda de mando de 1 (um) jogo e absolver do artigo 211.

3) PROCESSO Nº 009.2016

Denunciados:



- Sr. Maiko Roberto Schneider, atleta da equipe do Umuarama, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Pelo denunciado ser cliente do Presidente, ele se declarou impedido de julgar e passou para o Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho

Decisão:

Por unanimidade absolver Sr. Maiko Roberto Schneider, atleta da equipe Umuarama.

4) PROCESSO Nº 012.2016

Denunciados:

- Sr. Rodrigo Canabarro Montenegro, atleta da equipe ACBF-RS, por infração ao Artigo 25 4-A do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: Dr. Marcelo Bento de Oliveira

Decisão:

Por maioria dos votos, a denúncia foi desclassificada do artigo 254-A para o art. 250, ambos do CBJD, e o atleta Rodrigo Canabarro, foi condenado a pena de suspensão de 2 (duas) partidas reduzidas a 1 (uma).

5) PROCESSO Nº 008.2016

Denunciados:

- Luiz Henrique Taveira, supervisor da equipe do Minas TC, por 2(duas) infrações ao artigo 243-F, § 1º do CBJD, na forma do artigo 184;
- Paulo Cesar Cardoso, treinador da equipe do Minas TC, por 2(duas) infrações ao artigo 243-F, § 1º do CBJD, na forma do artigo 184;
- Lucas Selbach, camisa número 06, Atleta da equipe do Alaf/Jaclani, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor: Dr. EneDir Cristino – Minas Tênis Clube

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho - Alaf

Decisão:

Por unanimidade de votos, a denúncia foi desclassificada do art. 243-F para o art. 258 (duas infrações), ambos do CBJD, e o Sr. Luiz Henrique Taveira foi condenado nas duas infrações na suspensão de 3 partidas reduzidas a 1, totalizando a pena em suspensão em 2 jogos.

Por unanimidade de votos, o Sr. Paulo Cesar Cardoso foi absolvido.

Por unanimidade de votos, o atleta Lucas Selbach foi absolvido.

6) PROCESSO Nº 010.2016

Denunciados:

- Fernando de Paula Malafaia, técnico da equipe Assoeva/Unisc/ALM, por infração ao artigo 243-F do CBJD;
- Paulo Eduardo Maximo Peres, da equipe Copagrill/SempVida/Siscredi, por infração ao artigo 254 do CBJD

Relator: Dr. Tarsila Machado Alves

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Decisão:

Por maioria dos votos, o Sr. Fernando de Paula Malafaia, técnico da equipe Assoeva/Unisc/ALM foi condenado a multa no valor de R\$ 500,00, reduzido pela

metade e a suspensão de 4 partidas reduzidas pela metade pelo art. 243-F.
Por unanimidade de votos, o Sr. Paulo Eduardo Maximo foi absolvido.



7) PROCESSO Nº 011.2016

Denunciados:

- Nei Victor, técnico da equipe BLU/Muffatão/Nutry/Cascavel, por infração ao artigo 243-F do CBJD;

Relator: Dr. Julia Galhego Meirelles

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho

Decisão:

Por maioria dos votos, a denúncia foi desclassificada do artigo 243-F para o art. 258, ambos do CBJD, o Sr. Nei Victor, técnico da equipe BLU/Muffatão/Nutry/Cascavel foi condenado a 1 partida de suspensão, convertida em advertência.

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática, tudo a ser aplicado e fiscalizado pela Liga Nacional. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 25/06/2016, salvo se houver recurso com concessão de efeito suspensivo pelo tribunal.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 27/06/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as devidas taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Bradesco S/A, agência 0288-7, conta corrente nº0027617-0, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 27 de Junho de 2016.



CRESOL





Daniel Victor Gualassi
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS

Roberto J. Pugliese Jr.
Presidente em Exercício da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS